

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei garante às mães amamentarem seus filhos de até 1 (um) ano durante as provas de concursos públicos municipais, da administração pública direta e indireta, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

As mães que desejam ter o direito à amamentação devem comprovar, por meio da certidão de nascimento, a idade do filho, que deverá ter até 1 (um) ano no dia de realização da prova. O edital do concurso deve estabelecer um prazo para que a mãe manifeste o interesse de exercer o direito.

A amamentação poderá ser realizada a cada duas horas, por até trinta minutos por filho. O aleitamento ocorrerá em uma sala reservada, sob acompanhamento de um fiscal, e o tempo utilizado será compensado durante a realização da prova em igual período.

Além disso, a mãe pode indicar um acompanhante responsável pela guarda da criança durante a aplicação do exame. Este deverá acessar o local até o horário previsto para o fechamento dos portões e permanecer na sala reservada.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 60 /2024

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 1 (um) ano de idade durante a realização de concursos públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de São Vicente.

Art. 2º - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 1 (um) ano de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de São Vicente, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º - Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 1 (um) ano de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º - A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º - Deferida a solicitação de que trata o art. 2.º desta lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

§ 1º - Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º - O direito previsto nesta lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 11 de abril de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador